

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 18/01.00091-CC.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Regional ------- (nome), ------ (nacionalidade), carteira de identidade nº ------, expedida pelo ------- (órgão exp.) em ---/----, CPF nº ------- GO, e de outro lado a firma, ------- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -------, estabelecida à -------(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ------- (nome), -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -------, emitida pelo ------- (órgão exp.), CPF nº -------. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** dos SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA COBERTURA DO DEUS MÉRCURIO NO PÁTIO CENTRAL da Unidade Sesc Faiçalville.

- § 1º A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço objeto deste instrumento, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seguindo fielmente o projeto que o integra.
- § 2º A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada para a execução do serviço, considerando as condições e ressalvas pertinentes prevendo todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução total dos serviços.
- § 3º Todos os materiais, equipamentos, mão de obra, demolições, bota-fora, instalações elétricas, locação de equipamentos, ferramentas, andaimes, EPI's, taxas, impostos, alimentação, transportes, encargos sociais, bem como a retirada e transporte do material descartado dela decorrente, até os locais de bota-fora são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- § 4º A limpeza permanente e a limpeza final nas áreas de execução dos serviços deste contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- § 5º A CONTRATADA deverá executar os serviços em acordo com a legislação pertinente do ramo de atuação, as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de



medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

- § 6º A CONTRATADA deverá registrar ART/RRT de execução do serviço registrada no CREA/GO ou CAU/GO antes do início dos serviços; comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa CONTRATADA.
- § 7º A CONTRATADA declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das normas que regeram esta Licitação, que se integram a este contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

SEGUNDA: O prazo para a execução total dos serviços será de **45 (quarenta e cinco)** dias.

TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R\$ ----- (------), total esse que será pago pela **CONTRATANTE** após a efetiva execução dos serviços correspondentes, conforme as normas próprias para pagamento.

- § 1º O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irreajustável.
- § 2º Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.
- § 3º A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.
- § 4° A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 18/01.00091.
- **QUARTA -** Os pagamentos do preço ora contratado serão realizados, após a efetiva execução dos serviços correspondentes, mediante medição e apresentação de nota fiscal eletrônica que contenham detalhada discriminação dos serviços e será efetuado até **30 (trinta)** dias subsequentes à entrega da nota fiscal e preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.
- § 1º As notas fiscais apresentadas somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- § 2º O Faturamento deverá ocorrer para a localidade onde for executado o serviço:

SESC FAIÇALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70 **Inscrição Estadual**: Imune



Endereço: Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO.

CEP: 74.350-010.

- § 3º Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis.
- § 4º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.
- § 5º Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.
- § 6º Correrão por conta da CONTRATADA todos os ônus com sustações.

QUINTA: Os serviços deverão ser realizados em observância as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU/CONFEA; atendendo as normas NBR 16 e NBR 5674.

SEXTA - Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer, por sua conta, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando materiais de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços.

Parágrafo Único - O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.

SÉTIMA – Quando houver, os serviços extraordinários serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

OITAVA - O Fiscal, designado pelo **CONTRATANTE**, fica investido de amplos poderes para fiscalizar o serviço, exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato cumprimento deste contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata dos serviços por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução dos mesmos e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis. A ação fiscalizadora será exercida de modo



sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus documentos complementares.

- § 1º A CONTRATANTE poderá recusar materiais e serviços que não estejam de acordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção da obra, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.
- § 2º A CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à CONTRATADA refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.
- § 3º Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontando o seu custo do pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA.
- § 4º A CONTRATADA dará ciência imediata à Fiscalização do CONTRATANTE, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.
- § 5º A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- **NONA -** Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida à prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado:
- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.
- II Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:
- a) Advertência:
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.



- § 1° As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- § 2° Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- § 3° Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- **§ 4° -** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.
- **DÉCIMA**: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.
- § 1º Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.
- § 2º A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

DÉCIMA PRIMEIRA: Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do **CONTRATANTE** e inteiramente alheio à vontade da **CONTRATADA**, ou por motivo de força maior ocorrer atrasos no andamento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá conceder dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, adotando-se o novo prazo para todos os efeitos. Os custos daí decorrentes são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEGUNDA: Durante a execução dos serviços e até seu recebimento pelo **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do contrato;
- c) Imperfeição ou insegurança da obra;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;



- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela.

DÉCIMA TERCEIRA - Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

DÉCIMA QUARTA - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e sem qualquer aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela cláusula DÉCIMA SETIMA.
- c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- d) Não recolher, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por órgãos Oficiais;
- e) Transferir o contrato a terceiros no todo, ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, as Normas e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, determinar a Fiscalização do CONTRATANTE;
- g) Atrasar injustificadamente a conclusão dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos.
- § 1º Rescindido o contrato, o **CONTRATANTE** entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material e aparelhagem existente no local da obra, renunciando a **CONTRATADA** ao exercício do direito de retenção sobre eles.
- § 2º Uma vez na posse dos serviços, e materiais o **CONTRATANTE** procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.
- § 3º A aparelhagem só será devolvida, se não for aconselhável, a critério do CONTRATANTE, sua retenção como garantia de quaisquer obrigações da CONTRATADA.
- § 4º A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.



- § 5º Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.
- § 6º O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência dos serviços, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1.252/2012.

DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DÉCIMA SETIMA - Este contrato terá vigência pelo prazo determinado de **45** (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por meio de aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC nº 1.252/2012, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

DÉCIMA OITAVA: Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE Sede:** Rua 19, 260 2º andar, Goiânia/GO, endereçados à Seção de Contratos, telefone (62) 3221-0626, ou 3221-0685.
- b) Da CONTRATADA Sede: ------, telefone (--) ------, e-mail ------

DECIMA NONA: O Foro para qualquer postulação decorrente do presente contrato é o desta cidade de Goiânia/Goiás.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

	Goiânia,	de	de 2018
	CONTRATANTE		
	CONTRATADA		
Testemunhas:			
CPF:			
2 ^a			